



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA**

LEI N°. 1164, DE 02 DE AGOSTO DE 2009.

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de empacotadores nos caixas de supermercados e estabelecimentos similares, conforme específica."*

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a presença de empacotadores nos caixas de supermercados e estabelecimentos similares do município para atendimento dos clientes.

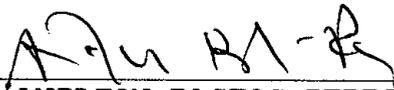
**Parágrafo Único** - O disposto nesta Lei aplica-se aos estabelecimentos com mais de cinco caixas.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, inclusive dispondo sobre as sanções pelo seu descumprimentos, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2009.

  
ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO.

